

EDITAL N.º 189/2024
(Proc.º 2024/500.10.301/73)

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Braga:

Faz Saber Que, por despacho de 14/02/2024, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 18/11/2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 102-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, foi ordenado o embargo total da obra, correspondente à operação urbanística a decorrer, sem a necessária licença administrativa, na Rua Emílio Rodrigues, S/n.º, da União das Freguesias de Vilaça e Fradelos, concelho de Braga, por um período de nove meses.

Alertamos para o facto de o desrespeito da ordem de embargo constituir crime de desobediência, nos termos do disposto no art.º 348.º do Código Penal.

Juntam-se fotocópias da informação técnica de 29/01/2024 e do respetivo despacho, bem como do auto de embargo.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município,

O Vereador

Assinado por: **JOÃO VASCONCELOS BARROS RODRIGUES**

Num. de Identificação: B113216399

Data: 2024.04.16 09:35:05 GMT Daylight time



Assinado por: **Mónica Alexandra Machado Gonçalves Castro**

Num. de Identificação: 10705251

Data: 2024.04.16 17:31:31+01'00'

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República Jornais: Locais Regionais Nacionais Outros: Sítio de Internet

AUTO DE EMBARGO

Processo: 2024/500.10.301/73

Gestor do processo: António Sousa.

Aos 14 dias do mês **Fevereiro** de 2024, pelas 11:30 eu, António Sousa Jesus Silva Agente Fiscalizador deste Município, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, datado de **14/02/2024** que, nos termos *da alínea k) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro* e *da alínea a) do Artigo 102.º B do RJUE, na sua redação atual*, determinou o embargo **total**, da obra da operação urbanística em curso, que se encontra a decorrer na **Rua Emilio Rodrigues**, S/n, da **U. F. de Vilaça e Fradelos, Braga**, pelo facto de a mesma estar a ser executada **sem a necessária Licença Administrativa**, desloquei-me ao local a fim de proceder à elaboração do respetivo auto.-----

Assim, para que possam comprovar-se futuras alterações, declara-se que o estado atual dos trabalhos é o seguinte:

Está a ser edificada uma vedação em blocos de cimento, entre 1,65m e 1,75m no alçado lateral esquerdo, e cerca de 28m de comprimento.

Alçado posterior muro com várias alturas 1.63, 1.80, 1.60, 0.37 e 0.85m tendo o comprimento cerca de 44m.

Confinante com a via pública, estão executados lintéis de fundação com cerca de 0.28m de altura acima do solo, e cerca de 51.80m de comprimento, incluindo pilaretes de limitação de entrada.

Mais se declara que o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução da obra, pelo prazo de **nove** meses.-----

Do presente auto foi notificado:

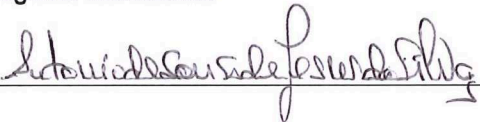
- O Sr. Alberto José Fernandes, na qualidade de representante legal da empresa Martiforte – Imobiliária & Construções, Unipessoal Lda., com sede na Rua de S. Vicente, n.º 7, freguesia de S. Vicente do Bico, 4720 – 168, Amares, na qualidade de proprietário, com morada acima supracitada, a quem foi dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que incorre no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE e no Artigo 348.º do Código Penal.

Foram testemunhas:

- Rui Manuel Rodrigues Coelho Teixeira, Fiscal Municipal Especialista do Município de Braga, com o número mecanográfico 781, a exercer funções na Divisão de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.,
- José João Silva, Técnico Superior do Município de Braga, com o número mecanográfico 1971, a exercer funções na Divisão de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 102º B do RJUE, na sua redação atual, lavrei o presente auto, que o Sr. Alberto José Fernandes se recusou a assinar, pelo que proponho o embargo via Edital, para ser colocado na obra.

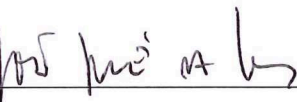
O agente fiscalizador



O notificado

As testemunhas





Fotos da obra de construção de muros.



Vista geral dos muros.



h k f



Muro do alçado posterior

17 7



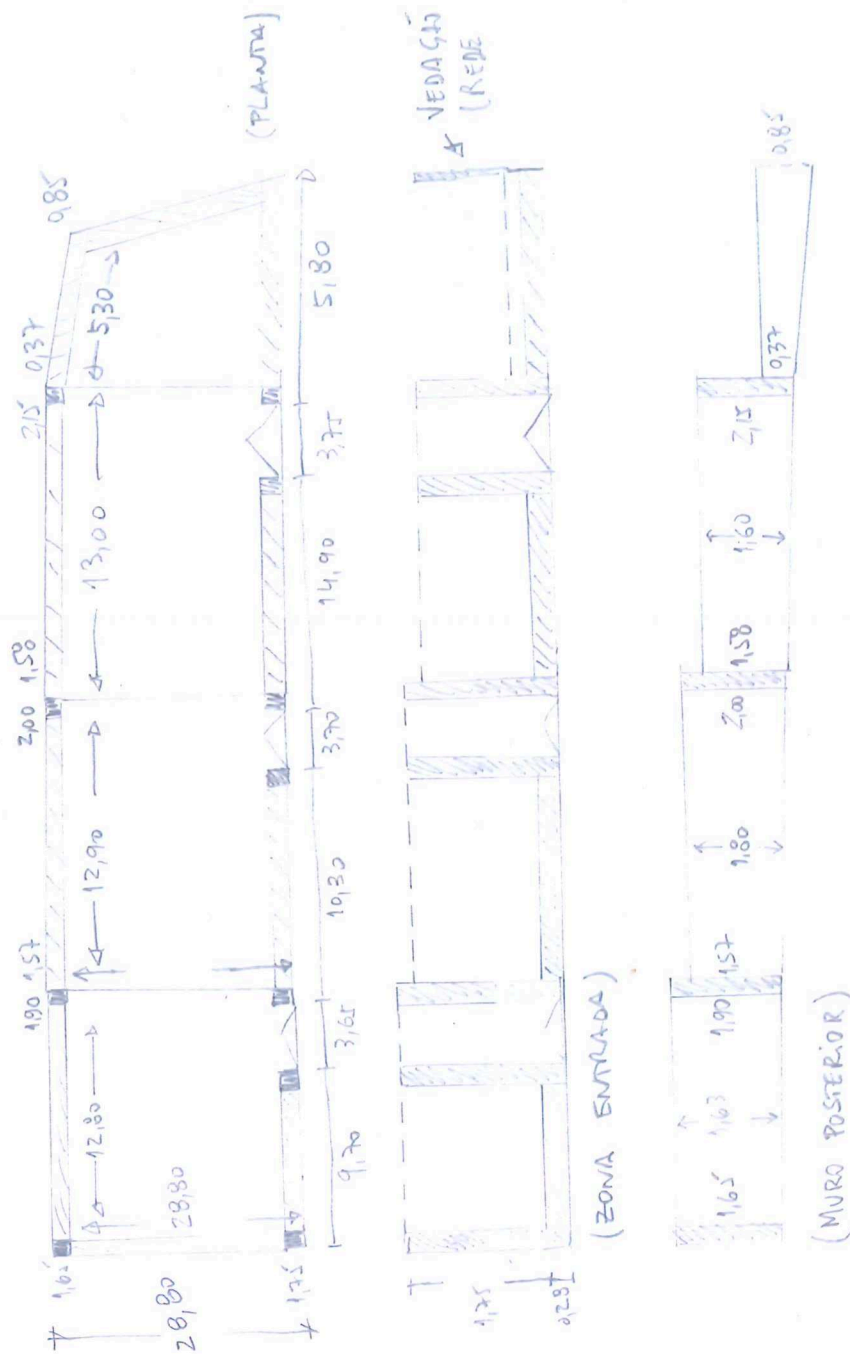
Muro lateral esquerdo



Lintéis de fundação e pilaretes do alçado principal

Handwritten signature and initials

Esquema das medidas dos muros sem escala.



[FRANDELOS
VITÍCIRO]



➤ Processo n.º 2024/500.10.301/73

Conforme informação que antecede, encontrando-se uma obra em curso no local em apreço, sem a necessária licença administrativa (implantada em solo florestal), somos de opinião de estarem reunidos os pressupostos para que seja determinado o embargo da referida obra, nos termos do disposto na al. a) do n.1, do artigo 102.º B do RJUE, na sua redação atual.

Havendo perigo de, entretanto a obra ficar concluída, propõe-se que seja declarado o embargo da referida em questão, em conformidade com a legislação atrás mencionada.

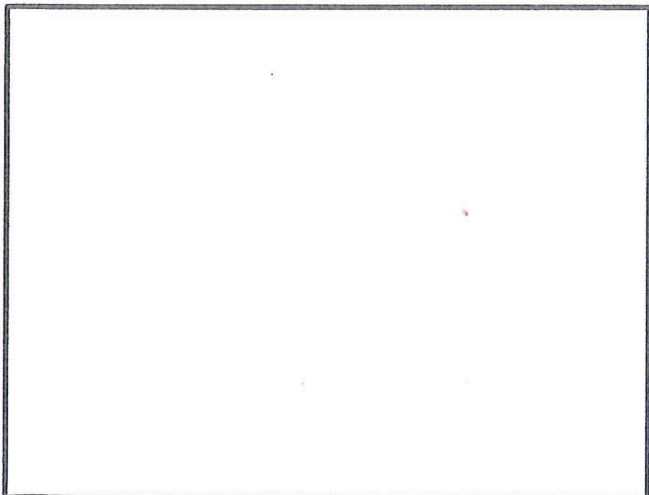
Pelo ilícito constatado foi elaborada a participação, PI – 46 – 2024 para efeitos de PCO.

- Dar conhecimento de tal diligência a todos os interessados.

À superior consideração do Senhor Vereador Dr.º João Rodrigues,

Em substituição da Chefe de Divisão,

João Rodrigues
29/01/2024



➤ Despacho | Vereador

Concordo, proceda-se como proposto.

[Signature]

(Dr. João Rodrigues) 14.2.24.

Não concordo.
Proceda-se, antes, da seguinte forma:
.....

(Dr. João Rodrigues)

❖ Assistente técnico responsável pela notificação: _____

❖ Referências das notificações: _____

Processo: 2024/500.10.301/73
Classificador: 500.10.301 - Realização de fiscalização
Registo de Entrada: E/2126/2024
N.º Informação: 8451
Data: 29/01/2024

Assunto: construção de um muro confinante com a via publica sem licenciamento ou comunicação prévia.
Agente Fiscalizador: António Sousa
Testemunha: João Silva Eng.º

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Local

1.1.1. Morada: Rua Emílio Rodrigues, S/n, U. F. de Vilaça e Fradelos, Braga.

1.1.2. Confrontações:

1.1.3. O prédio em apreço:

- Não constitui um imóvel classificado ou em vias de classificação, nem está inserido em qualquer zona especial de proteção (*Planta de Condicionantes*)

1.1.4. Tipologia:

1.1.5. Títulos

- Alvará de obras n.º (não tem)

1.2. Antecedentes processuais

- ❖ E/2126/2024

1.3. Intervenientes processuais | Interessados (última página)

1.4. Denunciado

- ❖ O denunciado teve conhecimento da ação de fiscalização? Sim
- ❖ Foi-nos facultado acesso à obra e prestada a colaboração necessária? Sim
- ❖ Identificação do(s) Reclamado(s)
- Foi possível

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL

2.1. Inspeção ao local

Tendo sido promovida uma inspeção ao local, no dia 22/01/2024, pelas 09:45, foi possível verificar o seguinte:

Está a ser edificada uma vedação em blocos de cimento, com cerca de 1.80m no alçado posterior, nos alçados laterais com cerca de 1.60m de altura, não confinante com a via pública.

Confinante com a via pública, estava executado um lintel de fundação com cerca de 0.50m de altura acima do solo, incluindo pilaretes de limitação de entrada, sem o respetivo licenciamento.

❖ **Operação urbanística sujeita a controlo prévio**

Sem título

❖ **Operação urbanística isenta de controlo prévio**

Não aplicável

❖ **Aviso que publicita o alvará ou a comunicação prévia**

Não aplicável

❖ **Existência de livro de obra**

Não aplicável

❖ **Ocupação de espaço público para execução de operações urbanísticas**

Não foi verificada qualquer ocupação de espaço público.

❖ **Ocupação de edifícios ou suas frações autónomas**

Não aplicável

❖ **Limpeza dos espaços envolventes à obra**

Os espaços envolventes à obra encontram-se limpos nos termos dos *n.ºs 3 e 4 do Artigo C-1/25.º do CRMB?*

Não aplicável

❖ **Danos em espaço público**

Foi verificado algum dano no espaço público decorrente da execução de operações urbanísticas, nos termos do *Artigo D-2/60.º do CRMB?*

Não

É viável e prudente remeter a correção do dano para o final da obra, nos termos da alínea c) do Artigo c) B-1/56º do CRMB?

Não

2.2. Embargo

❖ **Obra em curso?**

Sim

❖ **Perigo de ficar concluída no prazo de audiência prévia (10 dias úteis)?**

Sim

3. PARTICIPAÇÃO

- Face ao exposto, foi elaborada e submetida participação no GIC, para efeitos de instauração do competente processo contraordenacional, com o n.º PI – 46 – 2024, pelos seguintes factos:

| Descrição da infração | Normativo violado |
|--|-------------------------------|
| Execução de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, sem licença administrativa | Artigo 4.º, n.º 2, c) do RJUE |

4. ENCAMINHAMENTO PARA OUTRAS ENTIDADES /UNIDADES ORGÂNICAS

❖ **Há matéria que importe encaminhar para a Divisão de Proteção Civil?**

:

Não

❖ **Há matéria que importe encaminhar para a Fiscalização Geral?**

Não

❖ **Há matéria que importe encaminhar para as autoridades policiais?**

Não

❖ **Há matéria que importe encaminhar para a Direção Regional de Cultura do Norte? (*imóvel classificado ou em vias de classificação*)**

Não

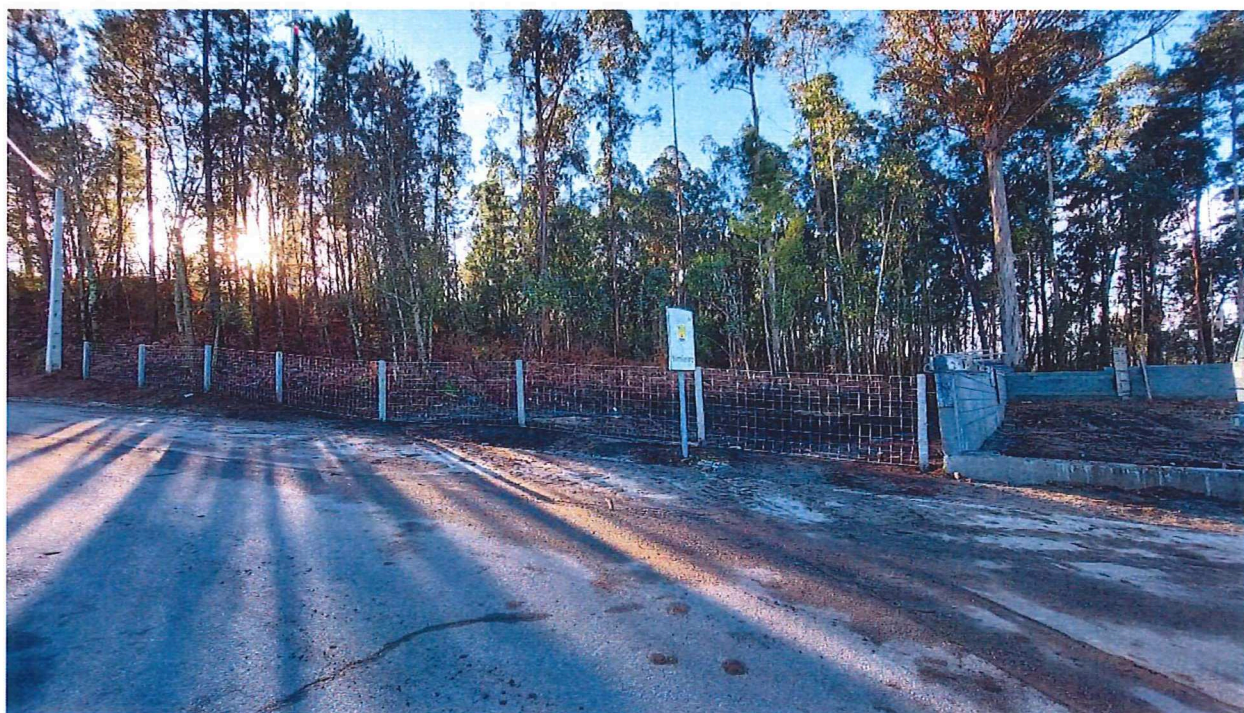
5. ANEXOS

❖ Fotografias 8









6. PROPOSTA

Diante dos factos descritos, somos a propor:

- Que seja proposto o embargo da obra em causa, e posteriormente enviado o presente processo para DAT quanto à viabilidade de legalização das ilegalidades verificadas

O Agente Fiscalizador,

DMG| Divisão de Fiscalização